

**LEI MUNICIPAL Nº 718/02 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**“ESTABELECE INDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA OS TRIBUTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS NO VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**IVORI MARCELINO SARTORI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer o índice IGP-M-FGV., , para atualização monetária dos tributos devidos a Municipalidade e não pagos no vencimento.

**Art. 2º** -As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Revogadas às disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.**

**IVORI MARCELINO SARTORI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 16 DE DEZEMBRO 2002.

Claudiomir Cavalli  
Secretário